

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Despacho n.º 10809/2009

Organização do serviço de turnos na Comarca do Alentejo Litoral aos sábados e feriados no período de 18 de Abril a 25 de Julho de 2009

Ao abrigo do disposto no artigo 48.º, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º, da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, foi publicado pela DGAJ, em anexo ao aviso datado de 25 de Março de 2009, do qual faz parte integrante, o regime de organização de turnos, a vigorar na comarca piloto do Alentejo Litoral até ao dia 25 de Junho de 2009, para assegurar o serviço urgente previsto do Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de protecção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros no território nacional, que deve ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Assim, nos termos e para o efeito do disposto pelos artigos 40.º, 42.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, aprovo o mapa que segue de juizes para integrarem o serviço de turno de acordo com a rotatividade dos juizes de turno relativo ao período de 18 de Abril a 25 de Julho de 2009.

Dia/Mês — Juizes da Comarca

18 Abril — Santiago do Cacém — Dr.ª Catarina Isabel Almeida Teodósio Aguilar Serra

25 Abril — Santiago do Cacém — Dr.ª Sofia Maria Gomes Teixeira de Carvalho

2 Maio — Santiago do Cacém — Dr.ª Joana Torres Vieira Gião

9 Maio — Alcácer do Sal — Dr.ª Alexandra Isabel Custódio Gomes

16 Maio — Grândola — Dr.ª Milene Sofia Henriques Bolas Prudente

23 Maio — Odemira — Dr. Diogo Graça Bonifácio Alves

30 Maio — Santiago do Cacém — Dr.ª Ana Catarina dos Santos Carmo Ferreira

6 Junho — Santiago do Cacém — Dr. Pedro Cláudio Oliveira Rodrigues dos Santos

11 Junho — Santiago do Cacém — Dr.ª Catarina Isabel Almeida Teodósio Aguilar Serra

13 Junho — Santiago do Cacém — Dr.ª Sofia Maria Gomes Teixeira de Carvalho

20 Junho — Santiago do Cacém — Dr.ª Joana Torres Vieira Gião

27 Junho — Alcácer do Sal — Dr.ª Alexandra Isabel Custódio Gomes

4 Julho — Grândola — Dr.ª Milene Sofia Henriques Bolas Prudente

11 Julho — Odemira — Dr. Diogo Graça Bonifácio Alves

18 Julho — Santiago do Cacém — Dr.ª Ana Catarina dos Santos Carmo Ferreira

25 Julho — Santiago do Cacém — Dr. Pedro Cláudio Oliveira Rodrigues dos Santos.

Os Magistrados poderão fazer entre si as permutas que entenderem. Para o efeito informarão a Presidente do Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral, em officio assinado pelos Magistrados interessados com, pelo menos, cinco dias de antecedência e tendo em conta que as mesmas não poderão originar encargos para o Orçamento de Estado.

Nas suas ausências, faltas e impedimentos, os Magistrados designados são substituídos por aqueles que se lhes sigam na ordem de designação, nos termos do n.º 4 do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro.

Conforme officio n.º 6083 do Ex.º Sr. Presidente do Tribunal da Relação de Évora de 18/12/2008, durante as férias judiciais de Verão do ano de 2009 vigorará o turno de férias judiciais, a homologar oportunamente pelo Presidente da Relação.

Via telecópia dê conhecimento ao Ex.º Sr. Presidente do Tribunal da Relação de Évora, bem como aos Ex.ºs Magistrados que integrarão os turnos, sendo que quanto aos que se encontram em exercício de funções nos juizes com sede em Santiago do Cacém, os respectivos officios deverão ser entregues em mão.

Oportunamente, nos termos do disposto pelo artigo 40.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, envie-se o mapa de turnos para publicação na 2.ª Série do *Diário da República* e divulgue-se pelos meios electrónicos disponíveis.

17 de Abril de 2009. — A Juíza Presidente, *Maria João Barata dos Santos*.

201703505

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 3378/2009

Processo n.º 1312/08.OTBALQ — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: R. Soares, Comércio Automóveis e Representações, Unipessoal, L.ª

Insolvente: José da Silva Gomes.

Despacho a declarar findo o processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José da Silva Gomes, estado civil: casado (regime: comunhão geral de bens), número de identificação fiscal 100738770, bilhete de identidade n.º 1376739, endereço: Refugidos, Cadafais, 2580-000 Cadafais.

João Correia Chambino, administrador da insolvência, endereço: Rua do sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, drt.º, 1800-000 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi declarado findo.

A decisão a declarar findo o processo foi determinada por: não ter sido requerido o complemento da sentença.

23 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Barata*.

301583172

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 3379/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 93/09.5TBBAO**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência**

Insolvente — Quinta de Covelas — Sociedade Agricola, S. A.

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única de Baião, no dia 13 de Março de 2009, pelas 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Quinta de Covelas — Sociedade Agricola, S. A., número de identificação fiscal 502349760, com sede no endereço de São Tomé de Covelas, Baião, 4640-211 São Tomé de Covelas.

São administradores do devedor:

Legal representante da insolvente — Nuno da Cunha Araújo, Rua Pedro Teixeira, 79, Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada;

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Rocha Gonçalves, com domicílio no endereço da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência ora nomeado e não à própria insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Maio de 2009, pelas 9 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Vera dos Santos Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

301686034

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELÓS

Anúncio n.º 3380/2009

Processo: 1188/09.0TBCL

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Miranda & Figueiredo, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 01-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Miranda & Figueiredo, L.^{da}, NIF — 500194122, Endereço: Lugar da Mota, Gilmonde, 4750-000 Barcelos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Luis Duarte de Jesus Pedrosa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, São Fasutino, 4815-374 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 4903538

1 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte*.

301637523

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 3381/2009

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1019/07.6TBCNT**

Requerente: Banco BPI, S. A.

Insolvente: Pompeu Aires Silva Canas

Pompeu Aires Silva Canas, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 173231829, BI — 2506566, Endereço: Barreira da Malhada, Covões, Covões, 3060-000 Cantanhede

Dr(a), Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: rateio final Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio — artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE.

2 — Cessam as atribuições da Sr.ª Administradora da Insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE.

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE.

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.